JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa Emergencial de Licitação
UNIDADE BENEFICIADA: Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira
ENTIDADE GESTORA: Associação de Apoio da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira
BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.517, de 19 de outubro de 2026

1. DA MOTIVAÇÃO E CONTEXTO EMERGENCIAL

Os quantitativos estimados para a presente contratação fundamentam-se na imperiosa necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de água potável própria para o consumo humano e para o preparo da merenda escolar na Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira, diante do grave quadro de crise hídrica que assola o Município de Paraíso do Tocantins.

A presente instrução encontra esteio no Decreto Municipal nº 1.517, de 19 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência em decorrência da estiagem severa (COBRADE 1.4.1.2.0). O referido ato normativo expressamente reconhece que o manancial de captação (Barragem do Coco) atingiu o volume morto e que a rede pública de distribuição opera sob racionamento/rodízio com interrupções regulares de 12 horas, elegendo, em seu artigo 3º, inciso II, as creches e escolas municipais como unidades de atendimento essencial e prioritário.

Nesse cenário de vulnerabilidade sanitária, faz-se estritamente necessária a aquisição direta e imediata de água mineral envasada para resguardar a integridade física, a saúde, a segurança e a continuidade do atendimento pedagógico e nutricional de toda a comunidade escolar.

2. DO PÚBLICO ATENDIDO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

A Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira, possui funcionamento ininterrupto integral, demandando volume considerável de hidratação contínua e suporte ao preparo de refeições:

a) Alunos atendidos: 142 (cento e quarenta e dois) crianças em idade de educação infantil/creche;
b) Corpo funcional: 55 (cinquenta e cinco) profissionais (professores, monitores, equipe diretiva, merendeiras e equipe de apoio/limpeza);
c) População fixa diária: 197 pessoas.

3. DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa dos quantitativos orientou-se pelo princípio da estrita necessidade e da economicidade (art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 1.517/2026), balizando-se pelo prazo máximo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** estabelecido no art. 1º, § 1º, do referido decreto governamental:

a) Taxa Diária de Consumo: Fixou-se a demanda média em **10 (dez) garrafões de 20 litros por dia letivo/útil** de funcionamento, perfazendo 200 litros diários de

água mineral para atender com à ingestão direta de 142 alunos e 55 servidores nos dois períodos.

b) Período Efetivo de Atendimento: Considerando a vigência emergencial de 180 dias, deduziram-se os finais de semana, feriados e o período de recesso escolar/férias discentes (segunda quinzena de dezembro de 2026 e janeiro de 2027), projetando-se um total de aproximadamente **180 (cento e oitenta) dias letivos/úteis de efetivo atendimento** (distribuídos entre a reta final do ano letivo de 2026 e o início do ano letivo de 2027).

Detalhamento dos Quantitativos Propostos:

a) Item 1 – Garrafões Completos de 20L (Vasilhames novos + primeira carga): Previsão de **800 (oitocentos) unidades**, destinados a guarnecer os suportes e bebedouros da creche e compor o parque rotativo mínimo para troca contínua entre vasilhames cheios e vazios.

b) Item 2 – Recargas de Água Mineral de 20L: Previsão de **800 (oitocentos) recargas** (180 dias letivos × 10 garrafões/dia), com fornecimento estritamente parcelado e sob demanda.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

a) Caráter Estimativo e Fracionado: Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, mediante expedição de Ordens de Fornecimento emitidas pela direção da creche conforme o consumo fático.

b) Liquidação da Despesa: O faturamento e o pagamento ficam estritamente condicionados ao quantitativo efetivamente entregue, conferido e atestado pelo fiscal da contratação/gestão escolar, vedando-se pagamentos antecipados ou por estimativa fictícia.

c) Monitoramento Contínuo: Caso o abastecimento da rede pública seja normalizado antes do término do quantitativo contratado, os pedidos serão imediatamente suspensos, resguardando o erário, a economicidade e a estrita finalidade do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, comprova-se a estrita razoabilidade, adequação e proporcionalidade dos quantitativos pretendidos para suprir a emergência instaurada pelo Decreto Municipal nº 1.517/2026.

Paraíso do Tocantins - TO, 20 de outubro de 2026.

Márcia Cristina F. Barbosa

MÁRCIA CRISTINA FERRREIRA BARBOSA
Presidente Associação de Apoio da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira